



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 -
legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2026.

Inclusão da disciplina história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas da rede municipal de ensino de Manacapuru/AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Município de Manacapuru promoverá, no âmbito da rede municipal de ensino, ações educacionais destinadas ao fortalecimento do ensino da História e Cultura Afro- brasileira e Africana, em consonância com a Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e com as diretrizes curriculares nacionais aplicáveis à matéria.

Art. 2º O Poder Executivo poderá desenvolver programas, projetos pedagógicos, atividades educativas ou ações de formação voltadas à valorização da história, cultura e contribuição da população afro-brasileira e africana na formação da sociedade brasileira.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura definir os critérios pedagógicos, metodológicos e curriculares necessários à implementação das ações educacionais previstas nesta Lei, observadas as diretrizes da legislação educacional vigente.

§ 1º A carga horária da disciplina será estipulada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Fica sob a responsabilidade dos professores que atuam com a disciplina e da coordenação pedagógica das escolas em referência, a elaboração e execução de Projetos sobre relações étnico-raciais/racismo – no âmbito escolar - com culminância, preferencialmente, no dia 20 de novembro, em razão das comemorações do Dia Nacional da Consciência Negra.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 -
legislativomanaca_1948@hotmail.com

Art. 4º A implementação das ações educacionais relacionadas à temática prevista nesta Lei observará o planejamento pedagógico da rede municipal de ensino, bem como a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua adequada execução.

Art. 6º A lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 25 de fevereiro de 2026.

TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

VEREADORA PARTIDO PSD



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras,

Como é sabido por todos, a escola é um espaço privilegiado de formação cidadã, no qual crianças e jovens aprendem não apenas conteúdos acadêmicos, mas também valores, atitudes e práticas que moldam sua convivência social. Nesse sentido, discutir questões antirracistas nas escolas públicas deste país é uma necessidade urgente, pois o racismo ainda constitui uma das principais formas de desigualdade e exclusão na sociedade brasileira.

Entre tantas responsabilidades imbuídas às instituições escolares, o ambiente escolar deve também refletir o compromisso com a promoção da igualdade, respeitando as diferenças e combatendo estereótipos que perpetuam a discriminação racial. Quando o racismo é silenciado, ele se reproduz de forma invisível, atingindo principalmente estudantes negros e negras, que enfrentam situações de preconceito, desvalorização cultural e desigualdade de oportunidades.

Como forma de melhor entendermos este cenário, de acordo com pesquisas da Agência Brasil, em 2023, somente 48,3% dos negros com 25 anos ou mais haviam concluído o ensino médio. Entre os brancos, esse percentual era 61,8%. Na faixa etária de 18 a 24 anos: 19,3% dos negros estavam cursando ou já haviam concluído graduação, enquanto entre os brancos era 36%. Escolas com maioria de alunos negros têm menos recursos: biblioteca, sala de informática, quadra esportiva, coleta de esgoto, etc. De acordo com o Globo, essas desigualdades não são apenas de acesso, mas de qualidade: mesmo quando se controla por classe social ou nível socioeconômico, persistem diferenças.

Com isso, acredita-se que a abordagem antirracista na escola contribui para a construção de um espaço mais justo e democrático, onde todos os estudantes se sintam representados, valorizados e respeitados. Além disso, está alinhada às diretrizes da Lei nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, reforçando o papel da escola na valorização da diversidade e na preservação da memória coletiva.

Portanto, discutir o antirracismo nas escolas públicas não é apenas uma ação educativa, mas um compromisso ético e social. É uma forma de preparar cidadãos



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DA VEREADORA TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 -
legislativomanaca_1948@hotmail.com

críticos e conscientes, capazes de reconhecer e enfrentar as desigualdades, promovendo uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Justificado nestes termos encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Sala das sessões da câmara de Manacapuru, 25 de fevereiro de 2026.

Tainá Martins Vasconcelos

TAINÁ MARTINS VASCONCELOS

VEREADORA PARTIDO PSD